**EM TRAMITAÇÃO**

**TC nº 72-002.125.13-26**

**AUDITORIA. FUNCAP. Avaliação da operacionalização com ênfase nos controles contábeis. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.**

**Legislação citada: Art. 3º, Dec. Mun. 47.493/06.**

**2.810ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria programada realizada, para registro.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, diante das conclusões alcançadas nos autos, em exarar as seguintes determinações:

1) À Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que programe a realização de nova auditoria, para o exercício de 2016, com o objetivo de verificar as melhorias ocorridas na gestão do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano – Funcap.

2) Ao Gestor do Fundo que aprimore os controles exercidos, permitindo, assim, efetivo controle e transparência das atividades gerenciais exercidas, dando-se ciência da determinação de número 1 ao seu Gestor.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e das fls. 10 a 12vº, 30, 31 e 33/39 dos autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, Fernando Haddad, ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Antonio Donato Madormo, para conhecimento, bem como ao Secretário Municipal da Cultura, Nabil Georges Bonduki, aos representantes que compõem o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – Conpresp – Gestor do Fundo –, e ao responsável pelo Departamento do Patrimônio Histórico, para ciência e adoção das providências pertinentes.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de maio de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

## RELATÓRIO

Cuida-se, nos presentes autos, de Auditoria Programada destinada a avaliar a operacionalização do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano – FUNCAP, com ênfase nos controles contábeis.

Tal procedimento foi levado a cabo pela Coordenadoria VII, da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de julho de 2013.

Preliminarmente, anoto que o Fundo é gerido pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, nos termos do disposto no artigo 3º, do Decreto n.º 47.493/2006[1].

Conforme referido Decreto suas receitas são aquelas determinadas pelos incisos constantes de seu artigo 5º[2], devendo ser depositadas e

[1] Art. 3º. O FUNCAP tem duração indeterminada, natureza contábil-financeira, incumbindo a sua gestão ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP.

[2] Art. 5º. Constituem receitas do FUNCAP:
I - dotações orçamentárias;
II - doações e legados de terceiros;
III - o valor das multas aplicadas em razão do descumprimento das normas de proteção ao patrimônio histórico, cultural e ambiental, especialmente daquelas estabelecidas pela Lei nº 10.032, de 1985, alterada pela Lei nº 10.236, de 1986;
IV - os rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;
V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

movimentadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, conforme consta do parágrafo único[3] do mesmo artigo.

Considerando que uma das fontes de receita diz respeito a multas aplicadas em função do descumprimento das normas de proteção ao patrimônio histórico, cultural e ambiental, a Coordenadoria VII elaborou demonstrativo, avaliado o período de 2009 a 2013, que indica a arrecadação de R$ 2.400.300,00 (dois milhões, quatrocentos mil e trezentos reais), sendo certo que, desse montante, 97,9% (noventa e sete inteiros e nove décimos por cento) correspondem a valores recebidos em decorrência da formalização de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e o restante, 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) a aplicação de multas.

Segundo o artigo 11, do Decreto n.º 47.493/2006[4], as multas serão calculadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, que dará ciência à Subprefeitura competente para lavratura dos autos de infração e de multa.

Para comprovar a efetividade da arrecadação dos recursos foram solicitadas informações ao Departamento do Patrimônio Histórico, sobre o acompanhamento dos pagamentos das multas aplicadas e dos procedimentos ou mecanismos que possibilitem averiguar o repasse dos valores ao Fundo. As informações obtidas não permitiram comprovar que todas as multas aplicadas são repassadas ao Fundo, situação essa confirmada pelo próprio Departamento. Verificou-se, também, a falta de mecanismos que permitam ao DPH certificar-se de que as multas aplicadas foram cobradas pelas Subprefeituras e repassadas ao Fundo.

O apontado fez com que a Coordenadoria VII opinasse no sentido de que não há sistema de gestão de receita implantado que permita assegurar o acompanhamento e a consequente transferência ao Fundo das multas aplicadas.

Quanto à aplicação dos recursos do Fundo, seus gastos encontram-se disciplinados na forma contida no artigo 13, do Decreto n.º 47.493/2006[5].

---

[3] Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas neste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

[4] Art. 11. Observadas as regras constantes deste decreto, o valor das multas referentes a bens imóveis será calculado pelo DPH, que dará ciência à Subprefeitura competente com vistas à lavratura dos autos de infração e de multa.

[5] Art. 13. Os recursos financeiros do FUNCAP serão aplicados respeitando-se as seguintes prioridades:
I - realização de obras de restauração, conservação e manutenção de bens públicos municipais tombados;
II - aquisição de bens tombados pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme disposto na legislação vigente;
III - realização de obras de restauração, conservação e manutenção de bens tombados de propriedade privada, desde que seus proprietários autorizem, por instrumento público, o uso e fruição pública gratuita do bem tombado por, no mínimo, 20 (vinte) anos, com a realização de atividades culturais, educacionais ou sociais;

No período compreendido entre 2010 a julho de 2013 a Auditoria constatou a realização de despesas apenas no exercício de 2012.

Observou, ainda, em 2012 e 2013, que, das despesas previstas, encontrava-se evidenciada apenas aquela referente à desapropriação da Casa de Nassau, restando as demais englobadas na rubrica 5993 – Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistana. Apontou, assim, a necessidade de se dar maior transparência às despesas, evidenciando-as no orçamento.

No tocante à administração financeira verificou-se que a Secretaria Municipal da Cultura não possui acesso direto aos comprovantes das demonstrações financeiras, o que permitiria controle efetivo sobre as movimentações que ocorrem com os recursos do Fundo.

Apontado pela Auditoria como responsável pelas informações prestadas, o então Secretário Municipal de Cultura, João Luiz Silva Ferreira, foi oficiado para conhecer das conclusões alcançadas e apresentar suas justificativas.

Atendendo a esse oficiamento, a Secretaria apresentou suas razões, argumentando o que segue:

1. Quanto ao acompanhamento das multas aplicadas, informou que um novo encaminhamento, a ser efetuado às Subprefeituras, permitirá um melhor controle, fazendo juntar cópia de comunicação do CONPRESP remetida à Subprefeitura da Sé, nesse sentido. No que respeita à transferência dos recursos, sustentou que dependem de medidas das Secretarias que arrecadam os valores, anotando, todavia, que as Diretoras Presidente do CONPRESP e do DPH iniciaram tratativas para definição do repasse;
2. No tocante a evidenciar, no orçamento, quais Projetos e Atividades serão contemplados pelo Fundo, sustentou que a deliberação sobre a utilização de recursos compete ao CONPRESP. Destacou, quanto à utilização dos recursos orçamentários, que sua utilização depende de descongelamentos e liberação de cotas financeiras.

Não houve manifestação quanto ao acesso da Secretaria aos demonstrativos financeiros do Fundo.

A Coordenadoria VII, analisando os termos das justificativas apresentadas, manteve suas conclusões, atenuando a questão relativa à transparência das despesas contempladas com recursos oriundos do Fundo a Projetos com duração superior a 1 (um) ano.

Na sequência, a Assessoria Jurídica de Controle Externo observou que a administração e a operação do Fundo demonstram omissão e

---

IV - realização de obras de restauração, conservação e manutenção de bens tombados de propriedade privada, cujos proprietários comprovem incapacidade financeira para arcar com os correspondentes encargos.

desrespeito às normas constitucionais, legais e regulamentadoras. Ressaltou que a criação do Fundo remonta ao ano de 1985, regulamentado que foi em 2006 e que, até junho de 2014 não apresentava controles sólidos. Registrou, além disso, a inexistência dos relatórios semestrais que deveriam ser encaminhados pelo Departamento do Patrimônio Histórico à Secretaria Municipal da Cultura, destinados a explicitar as atividades realizadas e a aplicação dos recursos.

Por seu lado, a Procuradoria da Fazenda, apossando-se dos argumentos do Secretário, opinou pelo conhecimento da Auditoria realizada, para registro.

Em remate, a Secretaria Geral acompanhou as conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos, deixando a critério do Relator, a emissão das recomendações pertinentes.

É o relatório.

**VOTO**

Conheço da Auditoria Programada realizada, para registro.

Diante das conclusões alcançadas nos autos, faço as seguintes determinações:

1) À Subsecretaria de Fiscalização e Controle: que programe a realização de nova Auditoria, para o exercício de 2016, com o objetivo de verificar as melhorias ocorridas na gestão do Fundo;

2) Ao Gestor do Fundo: que aprimore os controles exercidos, permitindo, assim, efetivo controle e transparência das atividades gerenciais exercidas, dando-se ciência da determinação de número 1 ao seu Gestor.

Oficie-se com cópias deste relatório e voto de fls. 10 a 12vº, 30, 31, 33/39, ao Prefeito do Município Fernando Haddad, ao Presidente da Câmara Municipal, Vereador Antonio Donato Madormo para conhecimento, e ao Secretário Municipal da Cultura , Nabil Georges Bonduki, aos representantes que compõe o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP - Gestor do Fundo-, e ao responsável pelo Departamento de Patrimônio Histórico, com cópias das mesmas peças, para ciência e adoção das providências pertinentes.

Após, arquivem-se os autos.